

Revisão do PNCEBT – O que muda?

Curitiba, 30 de outubro de 2015

**Diego Leonardo Rodrigues
Fiscal Federal Agropecuário
Serviço de Saúde Animal – SFA/PR**

Necessidade de um Programa Sanitário

- Melhorar a eficácia das medidas de combate à brucelose e à tuberculose (enfoque populacional)
 - Promover a qualidade sanitária dos produtos de origem animal (saúde pública)
 - Modernizar as cadeias produtivas do leite e da carne
 - Produtividade
 - Comércio nacional e internacional
- AÇÕES GOVERNAMENTAIS DEVEM ATENDER OS PRICÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- LEI 9.784, de 29 de janeiro de 1.999.**

Estrutura Legal

IN Ministerial nº02/2001 – Instituiu PNCEBT

IN SDA nº02/2001 - Regulamento

IN SDA nº06/2004 – 1ª Alteração

IN SDA nº41/06; nº27/10 e nº02/2011

Outubro 2014 – Início dos trabalhos de
revisão.

PNCEBT – 14 Anos

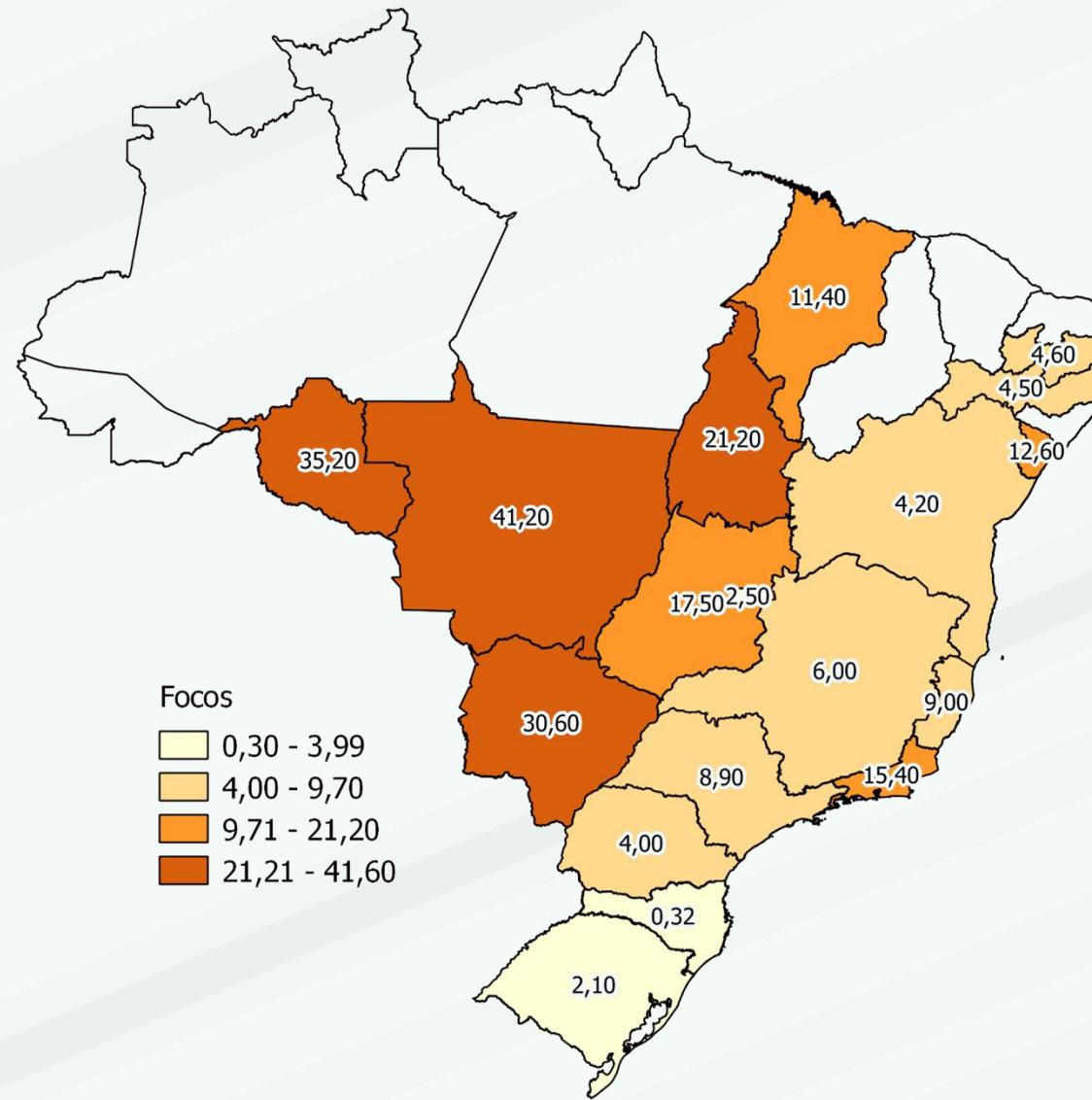
Ações consolidadas de forma heterogênea nos diferentes estados.



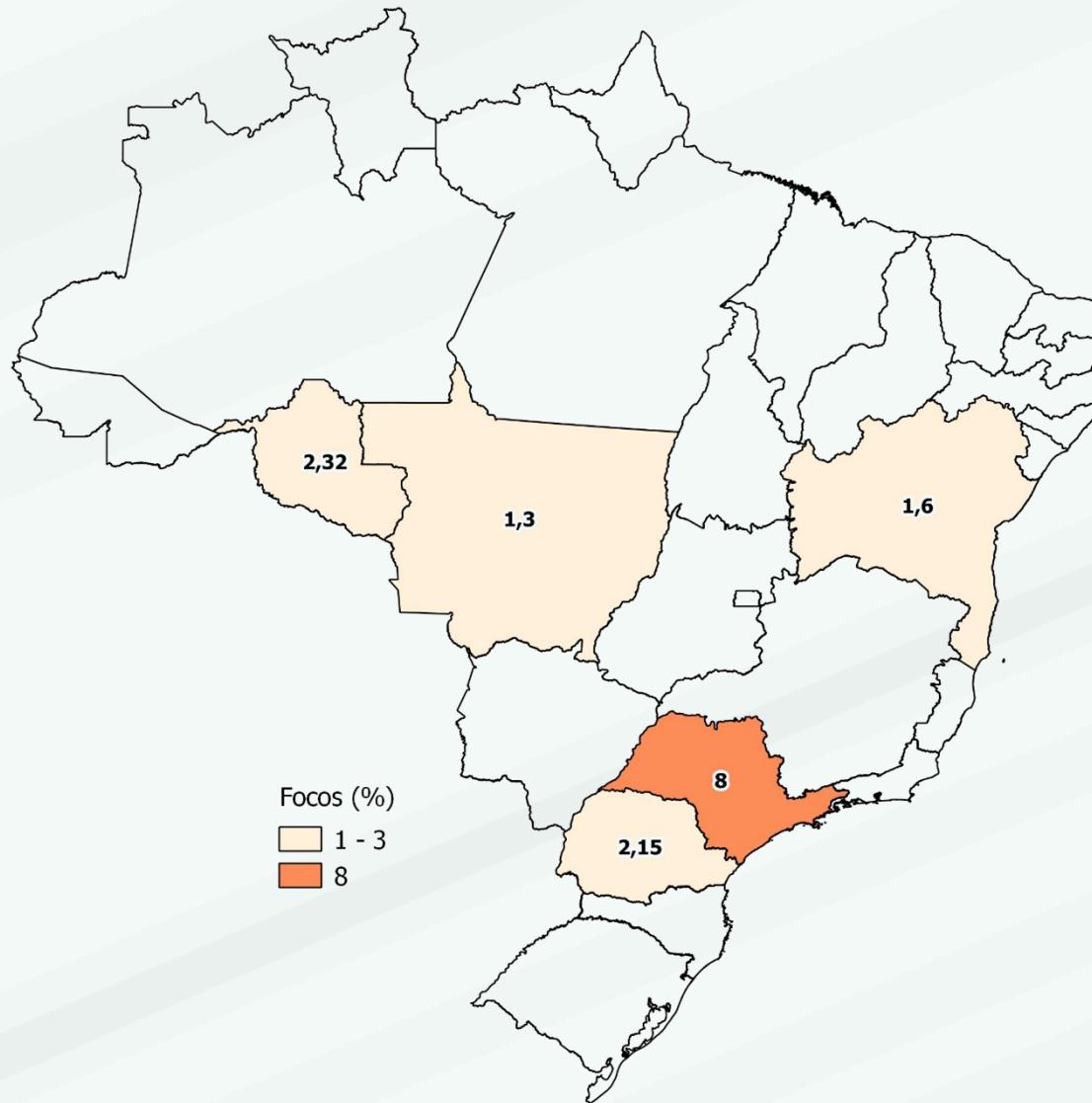
Avaliação do impacto das medidas propostas

Revisão do programa

Prevalência de Brucelose



Prevalência de Tuberculose



Proposta de Revisão do PNCEBT

- Outubro 2014: Criado Grupo de Trabalho (Portaria nº 360/14)
- Análise dos êxitos e desafios;
- Submissão ao Comitê Científico;
- Reuniões com os Serviços Veterinários Estaduais;
- Reuniões com instituições da iniciativa privada;
- Consulta Pública;
- Análise das sugestões apresentadas.

PNCEBT

Estrutura

- Laboratórios credenciados
- Testes diagnósticos
- MV Habilitados
- MV Cadastrados
- Serviço Veterinário Oficial

Medidas de defesa sanitária

- Vacinação
- Classificação das UFs
- Certificação
- Saneamento
- Controle de trânsito

Estratégia de Atuação

- Baseada na classificação das Unidades da Federação quanto a condição sanitária para brucelose e tuberculose e na definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação.

Prevalências ➔ Classificação inicial ➔ Medidas Sanitárias ➔ Execução ➔ Classificação

Classificação das Unidades da Federação e estratégias a serem adotadas

- As UFs serão classificadas em:
 - I – **classes de A a E**, determinadas pelas **prevalências** de brucelose e tuberculose; e
 - II – **níveis de 0 a 3**, levando em consideração a **execução das ações** propostas em plano de ação que contemple as medidas definidas

Classificação pela condição sanitária em relação à BRUCELOSE animal

| Prevalência Focos (%) | Classe | Início | Nível | | |
|--------------------------|--------|--------|---------------------------------|-------|------|
| | | | Qualidade da Execução das Ações | | |
| | | | Baixa | Média | Alta |
| < 2 | A | 0 | 1 | 2 | 3 |
| ≥ 2 < 5 | B | 0 | 1 | 2 | 3 |
| ≥ 5 < 10 | C | 0 | 1 | 2 | 3 |
| ≥ 10 | D | 0 | 1 | 2 | 3 |
| Desconhecida | E | 0 | 0 | 0 | 0 |

Onde:

A0, B0, C0, D0 e E0 – Sem avaliação de plano de ação B1, B2 – Risco baixo

D1, D2 e D3- Risco alto B3, A1 e A2 – Risco muito baixo

C1, C2 e C3 – Risco médio A3 – Risco desprezível

Classificação das UFs e estratégias a serem adotadas Brucelose

I - UFs categorizadas como classe E:

- a) Vacinação com cobertura de animais acima de 80%
- b) Estudo epidemiológico de brucelose

II - UFs categorizadas como classe D e C:

- a) Vacinação com cobertura de animais acima de 80%

Classificação das UFs e estratégias a serem adotadas Brucelose

III - UFs categorizadas como classe B:

- a) Vacinação com cobertura de animais acima de 80%
- b) Saneamento obrigatório dos focos detectados
- c) Vigilância epidemiológica para detecção de focos

IV - UFs categorizadas como classe A:

- a) Saneamento obrigatório dos focos detectados
- b) Vigilância epidemiológica para detecção de focos

Classificação pela condição sanitária em relação à TUBERCULOSE animal

| Prevalência Focos (%) | Classe | Nível | | | |
|-----------------------|--------|---------|---------------------------------|-------|------|
| | | Inicial | Qualidade da execução das Ações | | |
| | | | Baixa | Média | Alta |
| < 1 | A | 0 | 1 | 2 | 3 |
| ≥ 1 < 3 | B | 0 | 1 | 2 | 3 |
| ≥ 3 < 5 | C | 0 | 1 | 2 | 3 |
| ≥ 5 | D | 0 | 1 | 2 | 3 |
| Desconhecida | E | 0 | 0 | 0 | 0 |

Onde:

A0, B0, C0, D0 e E0 – Sem avaliação de plano de ação

B1, B2 – Risco baixo

D1, D2 e D3- Risco alto

B3, A1 e A2 – Risco muito baixo

C1, C2 e C3 – Risco médio

A3 – Risco desprezível

Classificação das UFs e estratégias a serem adotadas Tuberculose

I - UFs categorizadas como classe E:

a) Estudo epidemiológico de tuberculose

II - UFs categorizadas como classes D a A:

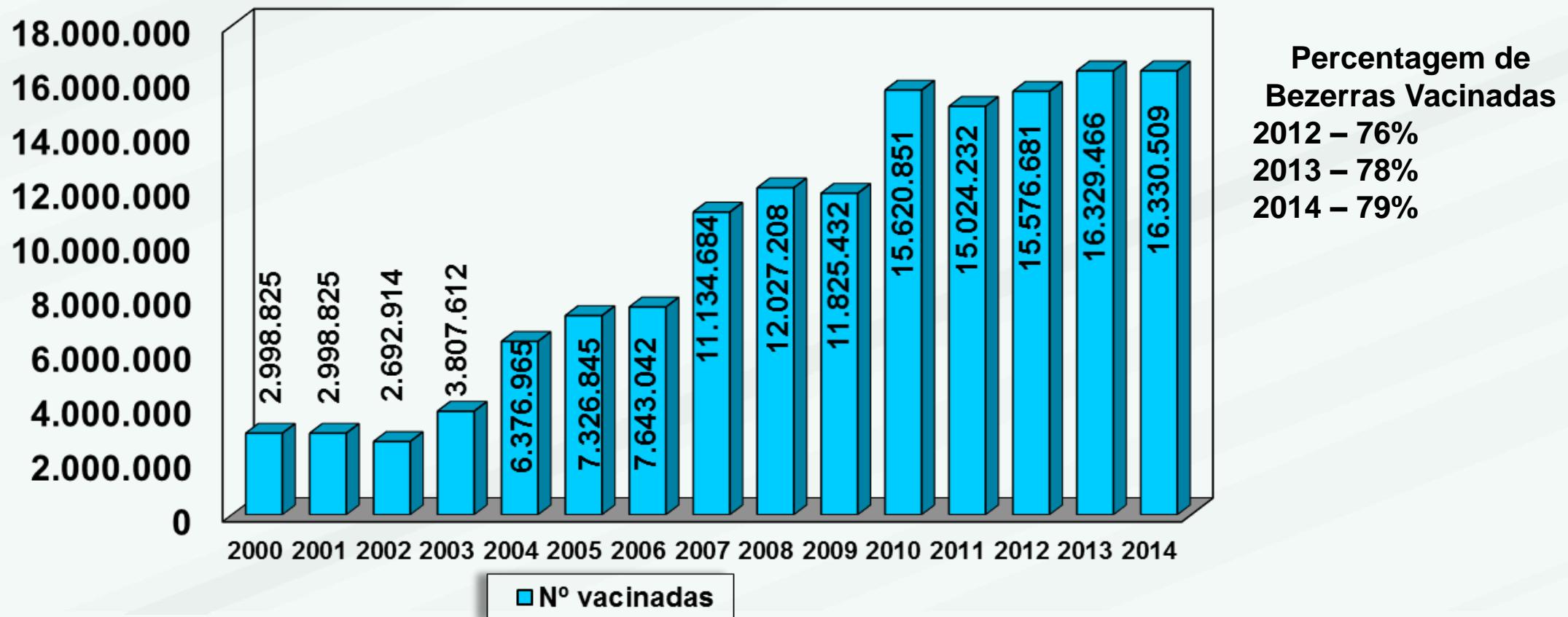
a) Vigilância para detecção de focos

b) Saneamento obrigatório dos focos detectados

Os Serviços Veterinários Estaduais deverão estruturar o serviço de forma a permitir a adoção das estratégias apresentadas

Vacinação com B19

- Vacinação de Bezerros contra a Brucelose



Vacinação com a amostra RB51

- Facultada ao produtor
- A vacina RB51 poderá substituir a B19 em situações específicas:
 - Propriedades certificadas livres de brucelose.
 - Regiões onde as características geográficas restrinjam o manejo das explorações pecuárias a período limitado do ano.

Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Brucelose e/ou Tuberculose

- Certificado emitido pelo serviço veterinário estadual
- Validade nacional
- Condicionada à realização de **dois testes de rebanho negativos** consecutivos, realizados em intervalo de 6 a 12 meses
- Renovação a cada 24 meses

Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Brucelose e/ou Tuberculose

- Poderão ser dispensadas da realização dos testes diagnósticos, propriedades que venham a ser povoadas exclusivamente com animais provenientes de propriedade certificada livre.

Certificação de Estabelecimento de Criação Monitorado para Brucelose e Tuberculose

Baixíssima adesão ➔ Exclusão do PNCEBT

Saneamento de Estabelecimento de Criação Foco de Brucelose

- **1 teste de rebanho negativo**
- Médico veterinário habilitado realizará o saneamento
- Proprietário responsável por viabilizar as medidas previstas
- Serviço veterinário oficial fiscalizará o processo

Recomenda-se a vacinação das fêmeas acima de 8 meses com vacina RB51, sem prejuízo da vacinação obrigatória com a amostra B19

Saneamento de Estabelecimento de Criação Foco de Tuberculose

- Estabelecimento de criação especializado em **pecuária de leite** ou sem especialização (**rebanho misto**):
 - Saneamento termina ao obter-se **1 teste de rebanho negativo**
- Estabelecimento de criação especializado em **rebanho de corte**:
 - Teste nas fêmeas acima de vinte e quatro meses e nos machos reprodutores, com eliminação dos reagentes positivos

Controle do Trânsito de Bovinos e Bubalinos

- Emissão de GTA - condicionada à comprovação da vacinação
 - Trânsito de fêmeas em idade de vacinação somente imunizadas
- Trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução, obrigatória apresentação de resultados negativos aos testes para brucelose e tuberculose.

Controle do Trânsito de Bovinos e Bubalinos

- Trânsito para estados classificados como risco muito baixo (A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3), obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para qualquer finalidade, exceto abate.
 - Animais oriundos de Estados classificados como risco muito baixo ou risco desprezível ficam dispensados dos exames, exceto para reprodução.
 - Animais oriundos de estabelecimentos de criação livres ficam dispensados dos exames.

Testes Diagnósticos

- Estrutura de diagnóstico permanece inalterada, exceto pela inclusão do TPF.

Art. 31. O Teste de Polarização Fluorescente será utilizado como teste único ou como teste confirmatório em animais reagentes ao teste do AAT ou inconclusivos ao teste do 2-ME, de acordo com as seguintes condições e critérios:

I - a amostra ser colhida e encaminhada ao laboratório por médico veterinário habilitado ou oficial;

II – ser realizado por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

III - a interpretação do teste obedecerá ao disposto abaixo:

a) Resultado negativo: menos de 10 mP acima da média dos controles negativos;

b) Resultado inconclusivo: de 10 a 20 mP acima da média dos controles negativos;

c) Resultado positivo: mais de 20 mP acima da média dos controles negativos.

IV - animais inconclusivos poderão ser, a critério do médico veterinário habilitado e do proprietário dos animais:

a) retestados em até 30 dias, usando o Teste de Polarização Fluorescente, sendo classificados como positivos se apresentarem, no reteste, resultado positivo ou segundo resultado inconclusivo; ou

b) submetidos, em até 30 dias, ao teste de fixação de complemento; ou

c) destinados ao abate sanitário ou destruição.

Normatização do MVH

- Está em processo de revisão e deverá ser submetida a consulta pública em 2016.

“O sucesso das estratégias propostas pelo PNCEBT depende do esforço organizado de todos os setores ligados à produção pecuária e à promoção da saúde pública”.

Superintendência Federal da Agricultura do Estado do Paraná
Serviço de Saúde Animal
Curitiba – Paraná
(41) 3361-4085
ssa-pr@agricultura.gov.br